



DECRETO Nº 005/2021

Igarapé-Miri, 06 de janeiro de 2021

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Roberto Pina Oliveira**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que não houve a transmissão de cargo ao Prefeito e muito menos, a conferência dos saldos das contas bancárias do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar a administração municipal, pois não foi efetivada a contento a transição administrativa;

**CONSIDERANDO** que a transição governamental visava a propiciar condições para que o Prefeito sucedido informasse ao Prefeito sucessor sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando conhecer, avaliar e receber todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que após a posse e nomeação da presidente da Comissão Permanente de Licitação, recepcionei Memorando nº001/2021, da lavra da referida chefe, Sra. Edilene Mota, informando que após realizar averiguações e buscas no referido departamento, não encontrou processos licitatórios e contratos administrativos



em sua integralidade, com informações claras e precisas quanto a vigência, que amparem compras e prestação de serviços pela gestão anterior e também pela atual;

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos públicos, notadamente, procedimento administrativo licitatório que objetiva à Administração Pública selecionar proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. E ainda, que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de moralidade nos negócios administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência as ações administrativas;

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a situação de total descontrole administrativo, patrimonial, contábil e financeiro constatado após o término do mandato do gestor sucedido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à ininterrupção dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa;



**CONSIDERANDO** que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município,

**CONSIDERANDO** que a atual administração recebeu o Município com poucos recursos financeiros, documentos administrativos, contábeis e necessitando de imediata coleta de lixo, limpeza de ruas e iluminação pública;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde e Hospitais Municipais se encontram sem medicamentos e materiais de consumo para limpeza e higienização;

**CONSIDERANDO** que não foi localizado estoque suficiente de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19) já decretadas pelo município, em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que os processos licitatórios para a aquisição de produtos e serviços para todas as áreas da administração, como combustíveis, medicamentos, material de consumo e materiais de construção, dentre outros indispensáveis e urgentes, na modalidade Convite ou Pregão, demandam algum tempo, em virtude dos prazos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

**CONSIDERANDO** as disposições do "caput" do artigo 24 da Lei 8.666/93 que taxativamente estabelece: "art. 24. É dispensável a Licitação;" e, em seu item IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo encaminhá-los ao TCM-PA no prazo de 30 dias após a finalização.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os contratos administrativos e pagamentos de origem não identificada decorrentes da gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º** Durante o período de 90 (noventa dias) serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, 06 de janeiro de 2021.

**Roberto Pina Oliveira**  
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri – Pará.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado 06/01/2021

**José Mazion dos Santos Costeira**  
Secretário Mun. de Administração

**José Maria dos S. Costeira**  
Secretário Mun. de Administração